



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

23

PARECER JURÍDICO Nº 096.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 65.2019

Protocolo: 1.227/2019

Objetivo: Procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade. Necessidade de verificação se não há destinação específica do imóvel a ser doado (Recomendação Administrativa nº 01/2008 MP)

I. Relatório

Solicitou o Vereador Renato Reimann, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 65.2019 que *procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que doação de bens públicos municipais a outros órgãos da administração pública, está regradada no artigo 148, §3º, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Toledo, assim disposta:

Art. 148, § 3º - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

e) venda ou doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

24

Portanto, há previsão legal a tal desiderato.

Há, no entanto, que se destacar a Recomendação Administrativa nº 01/2008, emitida pela 2ª Promotoria de Justiça de Toledo. Por esta manifestação, o MP recomendou que o Prefeito à época se absteresse de dar aos imóveis com destinação específica outro fim que não o previsto.

Não há nestes autos qualquer informação acerca da destinação destes imóveis; uma vez certificada da inexistência de especifica destinação, não existiria óbice ao pretendido.

É claro que no presente caso, entendendo o Prefeito Municipal e os Vereadores que há interesse público ou social devidamente justificado a conceder a doação, conforme assinalado acima, inexistente óbice legal à tramitação do projeto de lei.

Toledo, 06 de maio de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico